



Lei nº 5.480 de 20 de DEZEMBRO de 20 19
COMPLEMENTAR

Câmara Municipal
(Sub)

Fixa o vencimento dos servidores públicos municipais efetivos ocupantes do cargo de Técnico Nível Superior - Saúde, especialidades *Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Nutricionista*, da Fundação Municipal de Saúde / Município de Teresina, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento dos servidores públicos municipais efetivos ocupantes do cargo de Técnico Nível Superior - Saúde, especialidades *Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Nutricionista*, da Fundação Municipal de Saúde / Município de Teresina, fica fixado na forma constante dos Anexos I e II, desta Lei Complementar.

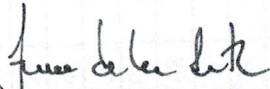
Art. 2º Os ocupantes do cargo de Técnico Nível Superior - Saúde, especialidades *Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Nutricionista*, da Fundação Municipal de Saúde / Município de Teresina continuam, para efeito de Plano de Cargos, Carreiras e Salários, vinculados à Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com modificações posteriores.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar atende as limitações constitucionais e correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes no orçamento vigente do Município.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2019.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Teresina

ANEXO II												
FISIOTERAPEUTA 30H / TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H / NUTRICIONISTA 30H												
CLASSE/NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)											
	ATUAL	jan/20	ago/20	jan/21	ago/21	jan/22	ago/22	jan/23	ago/23			
A1	3.848,10	4.061,89	4.287,56	4.525,77	4.777,21	5.042,62	5.322,78	5.618,50	5.930,65			
A2	3.963,54	4.183,75	4.416,19	4.661,54	4.920,53	5.193,90	5.482,46	5.787,06	6.108,57			
A3	4.082,45	4.309,26	4.548,67	4.801,39	5.068,14	5.349,72	5.646,94	5.960,67	6.291,83			
A4	4.204,92	4.438,54	4.685,13	4.945,43	5.220,19	5.510,21	5.816,34	6.139,49	6.480,58			
A5	4.331,07	4.571,70	4.825,69	5.093,79	5.376,79	5.675,52	5.990,84	6.323,67	6.675,00			
A6	4.461,00	4.708,85	4.970,46	5.246,61	5.538,10	5.845,78	6.170,56	6.513,38	6.875,25			
B1	4.684,05	4.944,29	5.218,98	5.508,94	5.815,00	6.138,07	6.479,09	6.839,05	7.219,01			
B2	4.824,57	5.092,62	5.375,55	5.674,21	5.989,45	6.322,21	6.673,46	7.044,22	7.435,59			
B3	4.969,31	5.245,40	5.536,82	5.844,43	6.169,14	6.511,88	6.873,66	7.255,55	7.658,65			
B4	5.118,39	5.402,76	5.702,92	6.019,76	6.354,21	6.707,24	7.079,87	7.473,22	7.888,41			
B5	5.271,94	5.564,84	5.874,01	6.200,36	6.544,84	6.908,45	7.292,27	7.697,41	8.125,06			
B6	5.430,10	5.731,79	6.050,23	6.386,37	6.741,18	7.115,71	7.511,04	7.928,34	8.368,82			
C1	5.973,11	6.304,96	6.655,25	7.025,01	7.415,30	7.827,28	8.262,14	8.721,17	9.205,70			
C2	6.152,30	6.494,11	6.854,91	7.235,76	7.637,76	8.062,09	8.510,01	8.982,80	9.481,87			
C3	6.336,87	6.688,94	7.060,56	7.452,83	7.866,89	8.303,96	8.765,31	9.252,29	9.766,33			
C4	6.526,98	6.889,60	7.272,38	7.676,41	8.102,90	8.553,08	9.028,27	9.529,86	10.059,32			
C5	6.722,79	7.096,29	7.490,55	7.906,71	8.345,98	8.809,67	9.299,11	9.815,75	10.361,09			
C6	6.924,47	7.309,18	7.715,26	8.143,91	8.596,36	9.073,96	9.578,09	10.110,23	10.671,93			